



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 022/2021

EMENTA: Dispõe sobre prorrogação do vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativos ao mês de março de 2021, sem incidência de multa e juros, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano, por ônibus de passageiros, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.03.2021, já existem 119.960.700 casos confirmados de COVID-19 e 2.656.822 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 16.03.2021, 15h10min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 11.519.609 casos confirmados e 279.286 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 15.03.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 15.03.2021, esse número já atinge 318.449 casos confirmados e 11.411 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 15.03.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 12.03.2021, foram confirmados 7.212 casos e 128 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, em 16 de março de 2021, a taxa de ocupação de leitos atingiu 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 10.03.2021 – foram vacinados os seguintes grupos de risco: a) trabalhadores da área da saúde, 2012 (dois mil e doze) na primeira dose e 1673 (mil seiscentos e setenta e três) na segunda dose; b) idosos institucionalizados, 78 (setenta e oito) [primeira dose] e 77 (setenta e sete) na segunda dose;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

c) idosos a partir de 85 anos de idade, 1.235 (mil duzentos e trinta e cinco) d) idosos com idade entre 80 e 84 anos de idade, 1.059 (mil e cinquenta e nove) na primeira dose, sendo tais números bastante inferiores aos desejados para reduzir ou controlar a pandemia (Fonte: SMS/PNI. Dados atualizados até 10.03.2021);

CONSIDERANDO também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 6º, 45, 92, 93, 108, 137, 138, 139, 140, 143, incs. I, II, III, IV e V, 166, 169, 172 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), bem como a exação prevista no art. 37, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/13 (Código Sanitário Municipal).

CONSIDERANDO a necessidade de medidas econômicas visando ajudar os empreendedores, em especial o serviço de transporte público coletivo urbano, por ônibus de passageiros, em decorrência das condições de crise geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que é fato notório que a pandemia do COVID-19 acarretou uma crise econômica de amplitude nacional, que afeta consideravelmente todo o País e a necessidade de medidas adotadas a fim de promover a austeridade fiscal e a contenção das despesas não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO por fim, que tais medidas visam dar um benesse ao importante papel que o seguimento representa ao município de Garanhuns, em especial nesse momento de grave crise além de possibilitar a municipalidade a focar esforços no atendimento de medidas na área mais afetadas pela crise do novo coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, para os serviços discriminados no subitem 16.01 da Lista de Serviços do Anexo XVI da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), especificamente os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	NOVA DATA DE VENCIMENTO
MARÇO/2021	15/04/2021	16 DE AGOSTO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte e para os prestadores de serviços optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006,

Parágrafo Segundo - Os pagamentos efetuados na forma dos artigos 1º e 2º desta Portaria, não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais, dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal do Contribuinte para evitar os acréscimos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 18 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito